



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA/FAX) MONOCROMÁTICAS E DIGITAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SAESA DO BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00635

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ 05.424.467/0001-82, com sede na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAESA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 07.366.769/0001-77, estabelecida na Av. Paulino Muller, 971, Jucutuquara, Vitória/ES, representada neste ato por **FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ**, portador da Identidade nº 2.995.900/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 036.063.306-42, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº JFES-EOF-2013/00635**, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2014, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/05/2014, por despacho à fl. 510 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax) monocromáticas, digitais em linha de produção no mercado com fornecimento de mão de obra técnica, conforme item 1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO E DA MANUENÇÃO DAS MÁQUINAS:

2.1. DA INSTALAÇÃO:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas, bem como as respectivas mesas de apoio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, de comunicação formal a ser encaminhada pelo gestor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

CONTRATO.

2.1.2.

As datas de instalação das máquinas, deverão ser agendadas com antecedência de 48 (quarenta e oito), sendo na Capital através do telefone: (27) 3183-5166 e no Interior pelos telefones:

- a) SEADM-Cachoeiro de Itapemirim – (27) 3321-8004
- b) SEADM-Colatina – (27) 2101-7603
- c) SEADM-Linhares – (27) 3048-0703
- d) SEADM-São Mateus – (27) 3313-7104
- e) SEADM-Serra – (27) 3041-7403

2.1.3.

Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 2.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

2.2.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1.

A manutenção das máquinas, o atendimento aos chamados de assistência técnica e entrega de suprimentos, bem como a forma como as medições serão efetuadas, estão descritos nos itens 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

3.1.

Os serviços deverão ser prestados de maneira que sejam mantidos níveis de qualidade conforme descrito no item 11 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DAS MÁQUINAS A SEREM LOCADAS:

4.1.

O total de máquinas e a estimativa de quantidade de cópias, impressões, digitalizações e fax estão discriminados nos Anexos III e IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS E DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:

5.1.

Os locais onde as máquinas deverão ser instaladas, bem como a especificação mínima das mesmas, estão descritos nos Anexos V e VI do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1

A **CONTRATADA** deverá fornecer máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax) digitais, monocromáticas em linha de produção no



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

mercado, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, mesas de apoio sobre as quais serão instaladas as máquinas e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão de obra operacional.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, com o objetivo de que nenhuma máquina pare de funcionar.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças, insumos, acessórios e suprimentos (cilindros, reveladores, toner's, etc) na quantidade necessária para suprir a demanda e entregues no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS – anexo ao Termo de Referência, sem ônus adicional.

6.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer máquinas insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.

6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer mesas de apoio para cada máquina. As mesas deverão ser compatíveis com o mobiliário desta Seccional, isto é, em bom estado de conservação, sem defeitos e de cor neutra.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada e habilitada a fim de manter as máquinas ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a execução do contrato.

6.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada, necessários à instalação das máquinas, sem ônus adicionais, como, por exemplo: transformadores e/ou estabilizadores; cabos; adaptadores e demais acessórios, para o perfeito funcionamento das máquinas.

6.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer transporte para instalação e/ou remoção de máquinas sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional e no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS do Termo de Referência.

6.9. A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas nos locais indicados no Anexo V nos prazos estabelecidos na Tabela 1 – ANS do Termo de Referência.

6.10. A **CONTRATADA** deverá entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar para cada máquina. Os manuais das máquinas instaladas em Vitória serão entregues ao gestor do contrato e os das máquinas instaladas no interior aos supervisores das Seções de Apoio Administrativo relacionados no Anexo V.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

- 6.11. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato (em Vitória) cópia autenticada da nota fiscal de compra de todas as máquinas a serem instaladas nesta Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo.
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato (Vitória), junto com as notas fiscais de que trata o item 4.11 relação detalhada de todas as máquinas locadas para que se possa identificar cada uma delas.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá instruir e treinar, sem ônus adicional, todos os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, digitalizações e fax, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS do Termo de Referência.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá atender no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS, anexo ao Termo de Referência, todas as solicitações de atendimento técnico e/ou entrega de suprimentos, bem como outras solicitações e/ou informações pertinentes oriundas da execução do contrato.
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas custas, no total ou em parte, as peças, os insumos, os componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, nos moldes do estabelecido nos itens 9.3 e 9.4.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato ou ao supervisor das Seções de Apoio Administrativo das Varas do interior do estado, ao final de cada atendimento técnico, um relatório circunstanciado com assinatura e identificação do técnico que fez o atendimento, número, data e hora da abertura do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e as orientações técnicas, sendo que será conferido e assinado pelo gestor do contrato ou substituto, ou pelo supervisor da Seção de Apoio Administrativo da Vara/ou substituto, servindo como atestado da realização do serviço, se adequado, e finalizando o atendimento.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas, quando houver.
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos.
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

6.21. A **CONTRATADA**, atentando-se para as normas de segurança nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá entregar à gestora do contrato uma listagem com nome e número do documento de identidade de cada funcionário designado para prestar serviços, tanto de entrega de suprimento quanto de manutenção/conserto dos equipamentos, sendo que a listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de seus funcionários.

6.22. Cabe aos funcionários da **CONTRATADA**, o seguinte:

- a) apresentar-se para a prestação dos serviços devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- b) manter devidamente limpos os locais onde realizar os serviços;
- c) utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas terceirizadas.

6.23. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização.

6.24. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícitado.

6.25. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.26. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da **CONTRATADA**.

6.27. A **CONTRATADA** deverá indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato.

6.28. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

2



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

- 6.29. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui e manterá estrutura administrativa e técnica na região da Grande Vitória, em especial no tocante aos prazos estabelecidos, independentemente dos locais de instalação das máquinas (Capital ou interior do Estado do ES), para que a execução dos serviços não seja interrompida e haja pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.30. A **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJ/ES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 6.31. A **CONTRATADA** deverá indicar para a assinatura do contrato conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela **CONTRATANTE**.
- 6.32. A **CONTRATADA** deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato.
- 6.33. É vedado à **CONTRATADA** a transferência, sob qualquer pretexto, de responsabilidade desta contratação para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.34. A **CONTRATADA** deverá retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da Justiça Federal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pelo gestor do **CONTRATO**;
- 7.2. Registrar em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- 7.4. Destinar áreas específicas para as instalações dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível;
- 7.5. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

especificadas, ainda que estejam em condições de funcionamento.

7.6. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

7.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto no item 10 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.2. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 8.1 desta Cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** deverá retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, podendo esse prazo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, treinamento, transporte, instalação, manutenção, materiais, despesas operacionais, softwares, peças de reposição das máquinas, insumos e material de consumo (com exceção do papel).

9.1.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando os valores unitários por cópia, impressão, digitalização e fax. Para tanto, a licitante deverá considerar a quantidade estimada anual desta Seção Judiciária para as cópias, impressões, digitalizações e fax, conforme estimativa no anexo IV deste Termo.



REPÚBLICA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

9.2.

DO VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO:

VALOR ESTIMADO DAS CÓPIAS/IMPRESSÃO/FAX			
Quantidade estimada mensal de cópias	Preço unitário da cópia/impressão/fax	Preço mensal estimado de cópia/impressão/fax	Preço anual estimado de cópia/impressão/fax
65.713	R\$ 0,0700	R\$ 4.599,91	R\$ 55.198,92

VALOR ESTIMADO DAS DIGITALIZAÇÕES			
Quantidade estimada mensal de digitalizações	Preço unitário da digitalização	Preço mensal estimado de digitalização	Preço anual de estimado de digitalização
42.308	R\$ 0,0599	R\$ 2.534,24	R\$ 30.410,88

Preço Global estimado	R\$ 85.609,80 (oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)
-----------------------	--

9.3.

DO PAGAMENTO:

9.3.1 Será efetuado o pagamento mensal após aferição do quantitativo das cópias, impressões, digitalizações e fax, por equipamento, nas medições de cada mês e emissão de relatório assinado por técnico designado pela **CONTRATADA** e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela **CONTRATANTE**.

9.3.2 O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: “Preço unitário ofertado (por cópia, digitalização, impressão, fax)” X “Quantidade de cópias, impressões e digitalizações e fax aferidas no respectivo mês”.

9.3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço até o 10º dia do mês subsequente ao faturado.

9.3.3.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3.4. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.3.4.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

9.3.4.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

9.3.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.3.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 da RFB. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.3.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.3.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, ao FGTS e Trabalhista.

9.3.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.3.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

9.4. DA FORMA DE REAJUSTE:

9.4.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.4.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.4.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.4.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 12.4.1. desta Cláusula.

9.4.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Na parcela referente ao exercício de 2014. A despesa correrá à conta abaixo especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 060014
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 SUBITEM: 83
NOTA DE EMPENHO : 19Mai14 - 2014NE000459

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 1% (um por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**.

11.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

11.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

12.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observados as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Termo de **CONTRATO**, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 13/2014. do **PROCESSO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 07/05/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços e descrições dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF) e Trabalhista.

14.1.4. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação;

14.1.5. Indicação de conta de e-mail para solicitação de serviços pela **CONTRATANTE**.

14.1.6. Comprovação que possui e manterá, durante toda a execução do **CONTRATO**, na região da Grande Vitória, estrutura administrativa e técnica.

14.1.7. Indicação de Preposto(a) para supervisão dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 30 de maio de 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

Fausto Quirós de Sá
CONTRATADA